



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2025/10367	SPA nº 2025-00003853
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Registro de preço	
Procurador(a)	Daniel Moyses Barreto	
Data	Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025	

PARECER JURÍDICO Nº 00273/2025/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01030/2024/RS LEI FEDERAL Nº 14.133/2022. AQUISIÇÃO DE MONITORES DE COMPUTADOR, DO TIPO PADRÃO BÁSICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/10367 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Despacho nº 35997/2025/GAQ/SEPLAG (fls. 491/492), para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 1030/2024



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/1300 - 0007408-3, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0160/2024, “visando a aquisição de 200 (duzentos) monitores de computador, do tipo padrão básico, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT.”

Conforme consta à fl. 491, o processo visa à contratação, via “ADESÃO CARONA à ARP nº 1030/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0160/2024, da Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Rio Grande do Sul, que registrou preços a favor da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0009-03, pelo valor de R\$ 159.444,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)”.

Os autos contam com 492 (quatrocentos e noventa e duas) páginas.

Documentos	Fls.
CI nº 02606/2025/CISI/SEPLAG	02
Registro no SIAG	03
Estudo Técnico Preliminar- ETP SEPLAG/00006/2025	13/33
Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2025 e Termo de Análise, Aprovação e Autorização	34/71
Edital Pregão Eletrônico nº 0160/2024 e anexos	74/117
Aceite de adesão carona da empresa e órgão gerenciador	118/121, 388/391 e 369
Ata de Registro de Preço Nº 1030/2024	122/144
Pesquisa de Preços	151/121, 388/391, 369



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documentos de Habilitação	249/355, 417/446 e 468/488
Despacho de Autorização nº 35156/2025/GSAAS/SEPLAG	359
Manifestação Técnica nº 013/2025 – Gerência de Aquisições	362*364
Mapa de Cotação	387
Termos Aditivos da ARP	392/399
Despacho nº 35698/2025/CISI/SEPLAG	400/401
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	402/406
Análise Crítica dos Mapas Comparativos de Preços	407/410
Pedido de Empenho e urgência	41/412
Empenho nº 11101.0001.25.001432-1	414
Minuta do Contrato	449/460
Check List	489/490
Despacho Nº 35997/2025/GAQ/SEPLAG	491/492

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.A. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B ANÁLISE JURÍDICA EM REGIME DE URGÊNCIA

Registra-se que esta análise jurídica está limitada pela requisição pela consulente de regime de urgência na tramitação do processo, considerando a importância do objeto contratual e o encerramento da Ata à qual se pretende a adesão que se finda em 18/09/2025. O processo chegou ao setor desta Procuradoria no final da tarde do dia 16/09/2025, e o presente parecer jurídico foi finalizado no início do período vespertino do dia 17/09/2025.

2.C ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona).

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/2022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

Art. 213 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata,



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;
II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretário de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Em análise à legislação supracitada indica que a utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocracia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade.

Frisa-se que a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGE CAP 202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

• ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva a **aquisição de 200 (duzentos) monitores de computador de 23,8 polegadas, do tipo padrão básico**, a serem adquiridos por meio de **adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 1030/2024, gerenciada pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0160/2024**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

A Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 (fls. 122/144) prevê expressamente a possibilidade de adesão na modalidade carona na cláusula 9 – DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO (fl. 123), elencando os requisitos necessários à formalização da contratação:

9 - CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

- 9.1 O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições:
- 9.1.1 anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.1.2 quando atingir a previsão feita por órgão participante, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá obter a aprovação daquele quanto à cédência do quantitativo;
- 9.1.3 quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas, no que couber, as normas de adesão.
- 9.2 A adesão à presente Ata se dará nas seguintes condições:
- 9.2.1 Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.2.2 O COMPROMITENTE beneficiário da Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;
- 9.2.3 Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.2.4 O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência, por escrito, do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido, acompanhada de sua justificativa para a adesão pleiteada;
- 9.2.5 A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para os órgãos participantes;
- 9.2.6 O quantitativo pleiteado pelo órgão aderente não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do quantitativo dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços;
- 9.2.7 O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O Órgão demandante acostou o Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2025 (fls. 34-71), do qual se infere a justificativa técnica e administrativa da contratação:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGE CAP 202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa à aquisição de **200 (duzentos)** monitores de computador padrão básico, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 – CELIC/RS, para atender à necessidade da unidade administrativa. A demanda foi formalmente identificada pela área requisitante por meio de um **levantamento interno** do parque de equipamentos, que constatou a existência de **330 (trezentos e trinta)** monitores antigos. A aquisição de novos equipamentos se justifica pela obsolescência tecnológica, pela indisponibilidade de peças para reposição e pela ampliação do número de postos de trabalho, garantindo a renovação e a funcionalidade do parque tecnológico.

3.2. **Estudo Técnico Preliminar e Justificativa para a Adesão à Ata de Registro de Preços** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado conforme o Art. 33 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, evidenciando a necessidade da contratação e a viabilidade da solução proposta. A pesquisa de mercado realizada no âmbito do ETP demonstrou que as especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 são compatíveis e adequadas para atender plenamente às necessidades institucionais, assegurando os padrões de qualidade e desempenho exigidos.

A adesão à referida Ata é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois o preço registrado de **R\$797,22** por unidade foi validado em pesquisa de preços realizada com base no mercado e com valores de outras adesões de órgãos públicos, comprovando sua competitividade e economia. Além disso, a adesão agiliza o processo de aquisição, otimizando o tempo e os recursos públicos.

Registra-se que, conforme consulta prévia à Gerência de Contratos/CAC/SEPLAG, via e-mail, foi informada a existência de 02 (dois) contratos na SEPLAG com objeto similar (monitores), firmados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo eles o **Contrato nº 053/2023** e o **Contrato nº 054/2023**. Contudo, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (4-12), ambos foram considerados **inviáveis para suprir a demanda de aquisição de 200 (duzentos) monitores de computador do tipo padrão básico**.

A consultante formalizou interesse na utilização do Registro de Preços por meio do SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa (fl. 3) e Documento de Formalização de Demanda (fls. 4/12), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Em resposta à solicitação, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, gerenciadora do Pregão SRP, autorizou a adesão à ARP (fl. 369):



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa

Processo Nº: 0010367/2025			
Órgão:	SEPLAG		
Objeto:	Aquisição de monitores de computador padrão básico, para atender às demandas da SEPLAG, conforme apuração de necessidade realizada pela área requisitante. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 – CELICRS, documento do Pregão Eletrônico nº 0180/2024, tendo como fornecedor a empresa Positivo Tecnologia S.A.		
Descrição Objeto:	Compor unidade básica por servidor, respeitando o novo layout de dois monitores, no mínimo, por usuário.		
Data Autuação:	02/07/2025	Hora Autuação:	12:51
Procedimento:		Registro Preço:	Sim
Dispositivo Legal:			
Artigo:		Inciso:	
Alínea:		Critério de Classificação:	
Tipo de Julgamento:		Número Edital:	
Observações:			

Em conformidade com o disposto no inciso II e §1º do art. 213 da norma estadual, a anuência atualizada da empresa registrada foi acostada às fls. 391, o que permite a continuidade do procedimento de contratação, visando atender à demanda da SEPLAG:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ref.: Ata de Registro de Preços PR Nº 1030/2024 do Pregão eletrônico Nº 160/2024, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão / Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC.

Assunto: Resposta à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços.

A par de cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos da presente missiva para manifestar a concordância da **POSITIVO TECNOLOGIA** referente à solicitação de adesão deste 4º Batalhão de Bombeiro Militar, na Ata de Registro de Preços da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO / SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CELIC, com o objetivo de que sejam fornecidos 400 (quatrocentos) monitores do lote 01 / item 01.

Em razão da crise de desabastecimento de insumos, razão da escassez global de componentes eletrônicos, impactando na cadeia produtiva de tecnologia, a **POSITIVO** informa que se faz necessário adequação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento.

De acordo com a Legislação vigente a contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata aderida, (Art. 22- § 6º - Decreto Federal 7892/2013).

Adicionalmente, a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, informa que as obrigações presentes e futuras junto à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO / SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CELIC, não serão prejudicadas por esta adesão.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias, pelo que aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLY ANDREY FROELICH
Data: 12/09/2025 14:03:38-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81530-000 | Curitiba - PR
+55 41 3316 7700
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255 | Distrito Industrial
69075-110 | Manaus - AM
+55 92 3183 7990

Destaca-se que a ARP nº 1030/2024, nos itens 9.2.5 e 9.2.6 (fls. 123), estabelece limitações para as adesões por órgãos não participantes, de modo que estas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP. Além disso, o quantitativo decorrente das adesões não poderá, em sua totalidade, ultrapassar o dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados na referida ARP para os órgãos participantes.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGE CAP 202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme o Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2025 (fl. 34-71), a contratação tem por objeto a aquisição de **200 (duzentos) monitores de computador do tipo padrão básico**. Este quantitativo está em consonância com o previsto para o lote 01 item 01 da **Ata de Registro de Preços nº 1030/2024**.

Termo de Referência nº SEPLAG/00006/2025 (fls. 34-35):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de monitores de computador padrão básico, para atender às demandas da SEPLAG, conforme apuração de necessidade realizada pela área requisitante. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 – CELIC/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0160/2024, tendo como fornecedor a empresa Positivo Tecnologia S.A., conforme tabela a seguir, que apresenta os valores unitário e global, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
1	MONITOR DE COMPUTADOR - TIPO: PADRÃO BÁSICO. TELA: 1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA TELA: 1.1. DEVE SUPOORTAR RESOLUÇÃO DE 1920X1080 PIXELS; 1.2. DEVE TER TAVA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60HZ; 1.3. DEVE TER DIAGONAL VISUAL MÍNIMA DE 23,8 POLEGADAS; 1.4. DEVE TER TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA DE 8 MS (MILSEGUNDOS); 1.5. DEVE POSSUIR TECNOLOGIA IPS (IN PLANE SWITCH) OU VA (VERTICALLY ALIGNED); 1.6. DEVE SER RETROILUMINADO POR LEDS; 1.7. DEVE SUPOORTAR GAMA DE CORES MÍNIMA DE 100% SRGB OU 85% NTSC; 1.8. DEVE POSSUIR BRILHO MÁXIMO DE 250 CD/MS; 1.9. DEVE POSSUIR ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE, NO MÍNIMO, 178 GRÁUS; 1.10. DEVE TER RELAÇÃO MÍNIMA DE CONTRASTE DE 1000:1; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE ALIMENTAÇÃO: 2.1. DEVE TER CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 65W; 2.2. DEVE TER FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA; 2.3. DEVE OPERAR COM TENSÃO ENTRE 100 E 240 VOLTS AC E 60 HZ; 2.4. DEVE ACOMODAR CABO DE FORÇA ADERENTE A NORMA NBR 14136/2012; ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS E ESTÉTICAS: 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS E ESTÉTICAS: 3.1. A BASE DO MONITOR DEVE POSSUIR AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO E PIVÔ; 3.2. DEVE TER PESO MÁXIMO DE 6,00 KG COM A BASE/SUPOORTE; 3.3. O MONITOR E A BASE DEVEM TER COM COR PREDOMINANTE PRETO OU PRATA; 3.4. O EQUIPAMENTO DEVE SER NOVO E SEM USO; 3.5. DEVE POSSUIR CONTROLES DIGITAIS (OSD) EM SCREEN DISPLAY; CONECTIVIDADE: 4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE CONECTIVIDADE: 4.1. DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 2 ENTRADAS DIGITAIS SENDO 1 NO PADRÃO DISPLAYPORT E 1 NO PADRÃO HDMI; 4.2. DEVE VIR ACOMANHADO DE CABO COMPATÍVEL, COM AS INTERFACES DO MONITOR E DO EQUIPAMENTO, SENDO ACEITO CABOS COM PONTEIRAS DISTINTAS; 4.3. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES PLUG AND PLAY; GARANTIA: 5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA GARANTIA: 5.1. O EQUIPAMENTO PROPÓSITO, INCLUINDO COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 60 MESES EM REGIME 8x5 (OITO HORAS POR DIA E CINCO DIAS POR SEMANA, OU SEJA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCLUÍDOS FÉRIAS, DOMÍNIOS E FÉRIAS); 5.2. DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, SERÁ SUBSTITUÍDA, SEM CUSTO PARA O CONTRATANTE, A PARTE OU PEGA DEFETUOSA, SALVO QUANDO O DEFEITO FOR PROMOVIDO POR USO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS; 5.3. NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, O TEMPO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE DEFEITOS DEVERÁ SER DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTIS (NÃO INCLUIDOS SÁBADOS, DOMÍNIOS E FÉRIAS); 5.4. NAS DEMAIS CIDADES, O TEMPO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE DEFEITOS DEVERÁ SER DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTIS (NÃO INCLUIDOS SÁBADOS, DOMÍNIOS E FÉRIAS); 5.5. DURANTE O TEMPO DE GARANTIA, O CONTRATADO DEVERÁ ATENDER O CHAMADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; 5.6. DURANTE TODO O PRAZO DA GARANTIA, O FORNECEDOR DEVE MANTER EM ESTOQUE PEÇAS ORIGINAIS DO EQUIPAMENTO RECEBIDO E SEUS ACESSÓRIOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AOS PRAZOS DE ATENDIMENTO ACIMA ESTIPULADOS; 5.7. QUANDO DA MANUTENÇÃO, AS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS DEVEM SER IDENTICAS AS DO EQUIPAMENTO ORIGINALMENTE RECEBIDO; 5.8. É NECESSÁRIO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE REQUISA O ENVIO DO EQUIPAMENTO OU DE ACESSÓRIOS PELA CORREIO OU POR QUALQUER OUTRO MEIO; 5.9. A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS, SENDO OBRIGATORIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTATO POR MEIO DE LIGAÇÕES A UM NÚMERO COM PRÉFIO 0800 (DDO COM CHAMADA GRATUITA); 5.9. É OBRIGATORIO A HAVER RECURSO DISPONIBILIZADO VIA WEBSITE DO	1 - UNIDADE	200,00	797,22	159.444,00	159.444,00

Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 (fl. 130):

Lote 1: MONITOR DE COMPUTADOR - PADRÃO BÁSICO

TIPO DE PREVISÃO DE CONSUMO: Total

TRATAMENTO DESEMP: Não Aplicável

PRazo DE ENTREGA: 60 Dias

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

Item 1 - 0030.0000.0000

MONITOR DE COMPUTADOR - PADRÃO BÁSICO

QUANTIDADE: 13.361,0000 UNIDADE: un

FAMILIARIDADE: EQUIPAMENTOS INFORMATICA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

MONITOR DE COMPUTADOR - TIPO: PADRÃO BÁSICO. TELA: 1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA TELA: 1.1. DEVE SUPOORTAR RESOLUÇÃO DE 1920X1080 PIXELS; 1.2. DEVE TER TAVA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60HZ; 1.3. DEVE TER DIAGONAL VISUAL MÍNIMA DE 23,8 POLEGADAS; 1.4. DEVE TER TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA DE 8 MS (MILSEGUNDOS); 1.5. DEVE POSSUIR TECNOLOGIA IPS (IN PLANE SWITCH) OU VA (VERTICALLY ALIGNED); 1.6. DEVE SER RETROILUMINADO POR LEDS; 1.7. DEVE SUPOORTAR GAMA DE CORES MÍNIMA DE 100% SRGB OU 85% NTSC; 1.8. DEVE POSSUIR BRILHO MÁXIMO DE 250 CD/MS; 1.9. DEVE POSSUIR ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE, NO MÍNIMO, 178 GRÁUS; 1.10. DEVE TER RELAÇÃO MÍNIMA DE CONTRASTE DE 1000:1; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE ALIMENTAÇÃO: 2.1. DEVE TER CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 65W; 2.2. DEVE TER FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA; 2.3. DEVE OPERAR COM TENSÃO ENTRE 100 E 240 VOLTS AC E 60 HZ; 2.4. DEVE ACOMODAR CABO DE FORÇA ADERENTE A NORMA NBR 14136/2012; ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS E ESTÉTICAS: 3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS E ESTÉTICAS: 3.1. A BASE DO MONITOR DEVE POSSUIR AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO E PIVÔ; 3.2. DEVE TER PESO MÁXIMO DE 6,00 KG COM A BASE/SUPOORTE; 3.3. O MONITOR E A BASE DEVEM TER COM COR PREDOMINANTE PRETO OU PRATA; 3.4. O EQUIPAMENTO DEVE SER NOVO E SEM USO; 3.5. DEVE POSSUIR CONTROLES DIGITAIS (OSD) EM SCREEN DISPLAY; CONECTIVIDADE: 4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE CONECTIVIDADE: 4.1. DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 2 ENTRADAS DIGITAIS SENDO 1 NO PADRÃO DISPLAYPORT E 1 NO PADRÃO HDMI; 4.2. DEVE VIR ACOMANHADO DE CABO COMPATÍVEL, COM AS INTERFACES DO MONITOR E DO EQUIPAMENTO, SENDO ACEITO CABOS COM PONTEIRAS DISTINTAS; 4.3. DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES PLUG AND PLAY; GARANTIA: 5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA GARANTIA: 5.1. O EQUIPAMENTO PROPÓSITO, INCLUINDO COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE 60 MESES EM REGIME 8x5 (OITO HORAS POR DIA E CINCO DIAS POR SEMANA, OU SEJA, DAS 08H AS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCLUÍDOS FÉRIAS, DOMÍNIOS E FÉRIAS); 5.2. DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, SERÁ SUBSTITUÍDA, SEM CUSTO PARA O CONTRATANTE, A PARTE OU PEGA DEFETUOSA, SALVO QUANDO O DEFEITO FOR PROMOVIDO POR USO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS; 5.3. NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, O TEMPO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE DEFEITOS DEVERÁ SER DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTIS (NÃO INCLUIDOS SÁBADOS, DOMÍNIOS E FÉRIAS); 5.4. NAS DEMAIS CIDADES, O TEMPO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE DEFEITOS DEVERÁ SER DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTIS (NÃO INCLUIDOS SÁBADOS, DOMÍNIOS E FÉRIAS); 5.5. DURANTE O TEMPO DE GARANTIA, O CONTRATADO DEVERÁ ATENDER O CHAMADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; 5.6. DURANTE TODO O PRAZO DA GARANTIA, O FORNECEDOR DEVE MANTER EM ESTOQUE PEÇAS ORIGINAIS DO EQUIPAMENTO RECEBIDO E SEUS ACESSÓRIOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AOS PRAZOS DE ATENDIMENTO ACIMA ESTIPULADOS; 5.7. QUANDO DA MANUTENÇÃO, AS PEÇAS A SEREM SUBSTITUÍDAS DEVEM SER IDENTICAS AS DO EQUIPAMENTO ORIGINALMENTE RECEBIDO; 5.8. É NECESSÁRIO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE REQUISA O ENVIO DO EQUIPAMENTO OU DE ACESSÓRIOS PELA CORREIO OU POR QUALQUER OUTRO MEIO; 5.9. A EMPRESA FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS, SENDO OBRIGATORIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTATO POR MEIO DE LIGAÇÕES A UM NÚMERO COM PRÉFIO 0800 (DDO COM CHAMADA GRATUITA); 5.9. É OBRIGATORIO A HAVER RECURSO DISPONIBILIZADO VIA WEBSITE DO



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validador/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP foi concedida em 02/09/2025 (fl. 70). Nos termos do § 4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o consulente possui o prazo de até 90 (noventa) dias para formalizar a contratação, devendo-se observar o prazo de vigência da referida ARP.

Ademais, o item 4.1 (fl. 122) dispõe que a validade da Ata de Registro de Preços nº 1030/2024, será de 1 (um) ano, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul:

4 - CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

Conforme verificado em consulta ao PNCP, a Ata de Registro de Preços nº 1030/2024 foi publicada em 18/09/2024, estando sua vigência delimitada ao período de 18/09/2024 a 18/09/2025. Ressalta-se nesse ponto que a contratação **deve ser formalizada até a data de encerramento da ata**, conforme art. 213, §4º do Decreto nº 1.525/2022

Ata nº 1030/2024

Última atualização 18/09/2024

Local: Porto Alegre/RS Órgão: SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2024 Data de assinatura: 12/09/2024 Vigência: de 18/09/2024 a 18/09/2025

Id ata PNCP: 87958658000199-1-000199/2024-000002 Fonte: SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS

Id contratação PNCP: 87958658000199-1-000199/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE BENS DAISI FAMILIAIS: 0035-EQUIPAMENTOS (INFORMÁTICA: MONITOR DE COMPUTADOR, COMPUTADOR DESKTOP, NOTEBOOK)

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CELIC - RS LE: 14133/21	18/09/2024	Ata de Registro de Preço	



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGE CAP 202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O art. 61, bem como o §5º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

Art. 213 *omissis*

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 868/2013 Plenário, passou a seguir o entendimento de que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”*, reconhecendo a insuficiência da pesquisa com base única e exclusiva na iniciativa privada, bem como orientou a utilização de fontes alternativas:

6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2170/2007-TCU-Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do TCU.

Destaca-se também que a vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Com relação à justificativa de preços, o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê os métodos de pesquisa para a verificação da vantajosidade da prorrogação da contratação:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.
(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

A Pesquisa de Preços foi acostada às fls. 151-248 e 370-386, utilizando diversas fontes como Atas de Registro de Preços, contratos de outros órgãos públicos (a exemplo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CAU/TO), resultados de consultas ao Radar TCE, e orçamentos de empresas privadas (como a CATS). Inicialmente, verificou-se a juntada de um **Mapa Comparativo de Preços à fl. 258**.

Contudo, em atendimento à Manifestação Técnica nº 013/2025/GAQ (fls. 362-364), que apontou a necessidade de atualização do Mapa Comparativo, foram identificados pontos a serem corrigidos. Entre eles, destacou-se a inclusão de preços que excederam o prazo de validade legal de 1 (um) ano, em desacordo com o art. 46, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022; a presença de documentos anexados que não guardavam relação com o objeto da contratação, referindo-se a serviços de locação e outsourcing; a ausência de assinatura do servidor responsável no Mapa Comparativo; e a falta de anexação de um contrato referenciado.

Diante dessas observações, **a área demandante procedeu às devidas correções, e posteriormente, foi acostado aos autos o Mapa Comparativo retificado e devidamente assinado à fl. 387 e 402.**



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Denota-se que **a pesquisa realizada não contemplou todas as fontes referidas no art. 46; no entanto, as ausências foram devidamente justificadas**, conforme exposto na Análise Crítica do Mapa Comparativo (fls. 407-410), em atendimento ao § 2º do mesmo artigo. Ademais, a referida Análise Crítica do Mapa Comparativo afirma que as pesquisas efetuadas garantem a economicidade e a vantajosidade do preço registrado, quando comparado aos demais.

Informamos que foi realizada a pesquisa de preço, atendendo o Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo e justificamos a impossibilidade da utilização de alguns deles:

INCISO I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
INFORMAÇÃO	RADAR TCE • Diversos municípios, R\$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais).

INCISO II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços.
INFORMAÇÃO	PREÇOS PÚBLICOS: • Subsecretaria da Administração da Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC/RS – Ata de Registro de Preços nº 1030/2024, R\$ 797,22 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos). • Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CAU/TO – Contrato nº 06/2025, R\$ 830,13 (oitocentos e trinta reais e treze centavos). • Em consulta prévia à Gerência de Contratos/CAC/SEPLAG, via e-mail, foi informado: <i>"Informamos a EXISTÊNCIA de 02 (dois) contratos com o mesmo objeto, firmados por esta Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que estejam em execução ou que tenham sido concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo eles 053/2023 e 054/2023 [...]."</i> Em resposta, a área demandante justificou no Documento de Formalização de Demanda (fl. 10): <i>"Em observância aos princípios da eficiência e economicidade, foi realizada a verificação dos contratos vigentes que pudessem suprir a demanda em tela. Conclui-se que os instrumentos existentes, listados abaixo, são inviáveis para o atendimento da presente necessidade: a) Contrato nº 053/2023, Processo nº SEPLAG-PRO-2023/11390: Este contrato teve seu saldo quantitativo totalmente executado, com a requisição dos últimos itens disponíveis. Desta forma, não há saldo remanescente para atender a qualquer nova solicitação. b) Contrato nº 053/2023, Processo SEPLAG-PRO-2024/08151: O objeto deste contrato refere-se a equipamentos de alto desempenho do tipo "workstation". Tais especificações são tecnicamente superiores e de maior custo em relação ao necessário para as atividades administrativas padrão desta Secretaria, que demandam monitores do tipo básico. A utilização deste contrato seria, portanto, antieconômica e caracterizaria uma aquisição superdimensionada para a necessidade real".</i> • Em consulta ao Portal de aquisições governamentais SAAG/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SEPLAG no link: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2 , não foram encontrados resultados de registros de preços do mesmo objeto ou semelhante (fls. 403-406).

INCISO III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso.
INFORMAÇÃO	• Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços priorizou os parâmetros previstos nos incisos I e II, com base em sistemas oficiais e contratações similares da Administração Pública. Tais fontes se mostraram adequadas para estimar valor compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e à segurança jurídica do procedimento.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

INCISO IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço.
INFORMAÇÃO	Orçamento – CATS, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

INCISO V	Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço
INFORMAÇÃO	- Em atendimento a essa pesquisa, foram realizadas consultas nos sites oficiais: https://www.sefaz.mt.gov.br/cenf/notafiscal/consultapublica https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx - Foi constatado a inexistência de campos de buscas das notas fiscais (por meio do C.N.P.J), a não ser com o próprio número da nota fiscal, sendo assim, impossível realizar a consulta de notas fiscais na base de dados nacional ou estadual.

DOS PREÇOS INEXEQUIVEL E COM SOBREPREGO (Analisado pela planilha de inexistência e sobrepreços)	
INEXEQUIVEL	Será considerado inexistente o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor. NÃO houveram preços considerados INEXEQUIVEIS.
SOBREPREGO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; - O preço do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (TCE/TO) – Contrato nº 116/2024, R\$ 2.115,00 (dois mil e cento e quinze reais) foi considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO. - O preço do Município de Encantado/RS – Edital nº 19/2025, R\$ 1.713,00 (um mil e setecentos e treze reais) foi considerado EXCESSIVAMENTE ELEVADO.

Nos termos do art. 46, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação deve priorizar, preferencialmente, os parâmetros previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo. Considerando essa diretriz normativa, a presente pesquisa foi realizada com base nas composições de custos constantes em sistemas oficiais do governo (inciso I) e em contratações similares realizadas pela Administração Pública (inciso II). Esses parâmetros se mostraram suficientes para a formação de um preço estimado compatível com a realidade do mercado e com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a orientação



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

legal de priorização dos meios considerados mais confiáveis e padronizados foi integralmente atendida, conferindo segurança jurídica e técnica ao procedimento.

Em atenção ao exposto acima, apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica no Mapa Comparativo de Preços (fl. 384), e fica **COMPROVADO a VANTAJOSIDADE** da adesão CARONA a ARP nº 1030/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0160/2024, realizado pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC/RS, juntada às fls. 122-137.

ANÁLISE CRÍTICA DA TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, **CERTIFICO** que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os preços excessivamente elevados não foram utilizados na elaboração do mapa de preços.

Rosimary Pires Gonçalves
Gerente de Aquisições
GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG

Ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “*o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas*”.

Por fim, registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.

2.2 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, verifica-se a emissão da Nota de Empenho às fls. 414, no valor de R\$ 159.444,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), indicando a dotação orçamentária.

EMP		NOTA DE EMPENHO		11101.0001.25.001432-1	
Nº PED: 11101.0001.25.001432-1		Data de Emissão: 15/09/2025			
Nº NOB: 159.444,00		Unidade Gestora: 0001 - Geral			
Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		Recursos: Suplente			
Projeto/Atividade: 0000 - Manutenção de ações de informática		Tipo de Empenho: 0000 - Geral		Nº/Ass da Licitação: 160/2024	
Modalidade: 0000 - Manutenção de ações de informática		Motivo Dispensa Licitação: 000 - 000		Nº For Orçamentário Pagº: 00010367/2025	
Nº Convênio: 0000 - 000		Despesa em Processamento: Não		Transferido - Rento a Pagar: Não	
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Tipo de conta bancária: 0000 - 000			
DADOS DO CREDOR					
Código: 2020.06546-6		Nome: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.			
Endereço: Rua Anita		CNPJ: 45.658.464			
Bairro: RJ/APL		Município: Itapua			
Cidade: Itapua		UF: BA			
Cidade: Itapua		Insc. Estadual: 000 000 000			
Cidade: Itapua		REG: 000 000 000			
DADOS DA DIÁRIA					
Nº DI: 000 000 000		Data de Início da Viagem: 000 000 000		Data de Retorno da Viagem: 000 000 000	
DADOS DO ADIANTAMENTO					
Nº CAD: 000 000 000		Data de Solicitação: 000 000 000			
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 11101.0001.25.001432-1		Elemento de Despesa: 32 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Nº RPV: 000 000 000	
Valor Total do Empenho (R\$): 159.444,00		Valor por Estorno: 000 000 000		RPV Vencido: 000 000 000	
Histórico: Referente a processo administrativo de ADESAO CARONA à ARP nº 1030/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0160/2024, instaurado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação C/ISI/SEPLAG, objetivando a aquisição de 200 (duzentos) monitores de computador, do tipo padrão básico, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência (fls. 34-69), devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão (fls. 70-71) e DESPACHO Nº 32112/2025/GAOS/SEPLAG (fls. 411-412) e DESPACHO Nº 35810/2025/SEPLAG/SEPLAG.					
Data de Autorização da Despesa: 15/09/2025		Ordenador da Despesa: Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque			
Responsável pela Execução Orçamentária		Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque Ordenador da Despesa			
Observações: Necessidade do EMP - Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:					



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.E DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

No que se refere às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0160/2024 (fls.74-117), estabelece no item 13.1 que o licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, os seguintes requisitos: - Documentos de Habilitação (fls.249-355, 417-446 e 468-488)

Habilitação jurídica

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(fls.251-252); (fls.259-318, 322-337, 417-418 e 474-488);**

Regularidade fiscal, social e trabalhista

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica **(fls.251-252);**

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(fl.321);**

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei; **(Federal - fl. 340, válida até 02/02/2026, Estadual sede- fl.352, vencida em 05/09/2025, Municipal sede - fl.351, válida até 13/10/2025, estando ausente a respectiva com a Fazenda do Estado do RS)**

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei **(fl.419, válida em 11/10/2025);**

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) **(fl.433, válida até 14/03/2026);**

Qualificação Técnica

13.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; **(fls. 471/472)**

Qualificação Econômico-Financeira - Anexo IV – Folha de Dados (CGL 13.6.)

13.6.1. São exigidos Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

13.6.1.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta (fls. 253, 254, 344, 345 e 446);

13.6.1.1.1. Em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil. (não se aplica)

13.6.1.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social: (fls.298- 306 e 319-320)

13.6.1.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.6.1.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.6.1.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante.

13.6.1.3. os documentos do item 13.6.1.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.6.2. é dispensada a exigência dos itens 13.6.1.2. e 13.6.1.3. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Consta ainda nos autos:

- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 30/10/2025**, fls. 436-437;
- Certidão Negativa do CGE/MT, **válida até 30/09/2025**, fls.425;
- Certidão Negativa do TCE/MT **válida até 15/10/2025**, fl.426;
- Certidão Negativa de Pendências do Estado do Paraná, **válida até 15/10/2025**, fls.427;
- Certidão Negativa do TCU **válida até 15/10/2025**, fl. 428;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade fl. 429;
- Consulta no SIAG de fornecedores sancionados fl. 430;
- Certidões da Filial Paraná fls.416-430, válidas;
- Certidões da Filial Bahia, fls.432-446, válidas.

Diante do exposto, recomenda-se que no momento da celebração do aditivo a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas estarem vencidas, bem como a ausência de algumas certidões dispostas no Edital e solicitadas em e-mails.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por fim, verifica-se a ausência do comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual de Rio Grande do Sul. Recomenda-se, portanto, que, no momento da celebração do contrato, a área técnica acoste aos autos a mencionada certidão ausente e certifique a validade dos documentos e certidões apresentadas.

Ressalta-se, por fim, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

2.F DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGE CAP 202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012:

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, por não constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), desnecessária a remessa dos autos ao CONDES para autorização prévia, restando o dever de informação quanto à contratação.

2.G DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL E SUA ALTERAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Como analisado alhures, por se tratar de “adesão carona” à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, o órgão aderente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Referida tese pode ser respaldada pelo que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Pg. 225) quando aduz:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Doti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGE CAP 202543715A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou o serviço identificado na ata de registro de preço.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

É possível inferir que a adesão carona implica na contratação nos mesmos moldes previstos na ata de registro de preços, que resulta do edital e do termo de referência lançados pelo órgão gerenciador, conforme previsão legal do § 1º do art. 213:

Art. 213 (omissis)

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.

O Anexo II do Edital, a Minuta do Contrato, consta às fls. 101/110, sendo possível, no contrato firmado a partir da ARP, a realização de alterações contratuais objetivando adaptá-lo à realidade do órgão e, desde que não deturpe o objeto registrado. Faz-se mister reforçar que, tratando-se de modificações que não comprometam a essência e nem desconfigure o objeto da ata, é plenamente possível que sejam realizadas.

Quanto à minuta do Instrumento de Contrato nº. 0XX/2025/SEPLAG, verifica-se que foi acostada às fls. 449/460, indicando fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 para aquisição por meio de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 01030/2024/RS.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



PGECAP202543715A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 296).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na celebração da contratação para *“aquisição de monitores de computador, do tipo padrão básico, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01030/2024/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0160/2024 do Estado do Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”*, da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A (CNPJ nº 81.243.735/0019- 77), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

- (i) certifique a validade de todas as certidões e documentos de habilitação apresentados, especialmente quanto àquelas cuja vigência já se encontra expirada ou prestes a expirar (item 2.E);
- (ii) providencie a juntada aos autos da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, ausente até o momento, requisito previsto no edital;
- (iii) Seja realizada a informação ao CONDES, em atenção ao art. 3º da Resolução 001/2022 (item 2.F);



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 16/09/2025 - 17:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: X317R



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/09/2025 às 17:35:16.
Documento Nº: 30534073-955 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30534073-955>



PGECAP202543715A